

INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC DE S. PAULO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	158332-INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC DE S. PAULO	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO	20/10/2026 16:31 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23307.000664.2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23307.000664.2026-77)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e da regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme as especificações, os quantitativos, as condições e as exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e em seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	Banana prata /nanica	Banana nanica ou prata, in natura, de primeira qualidade, em pencas ou unidades íntegras, com grau médio de maturação, casca sã, coloração característica da variedade, tamanho médio e peso unitário aproximado de 100 g. O produto deverá estar próprio	464380	KG	260	R\$ 9,15	R\$ 2.379,00

		para consumo imediato ou mediato, sem rupturas, rachaduras, podridão, bolores, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, fermentação, odor estranho ou corpos estranhos. Deverá ser entregue limpa, selecionada e acondicionada em embalagem, caixa plástica ou recipiente limpo, íntegro, higienizável e próprio para transporte de alimentos					
2	Tangerina	Tangerina ponkan ou murcott, in natura, de primeira qualidade, frutos íntegros, frescos, limpos, bem formados, com coloração característica da variedade, casca sã e grau médio de maturação. Peso mínimo aproximado de 150 g a 200 g por unidade, conforme disponibilidade sazonal e variedade. Não serão aceitos frutos com rupturas, podridão, bolores, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, ressecamento excessivo, fermentação ou corpos estranhos.	464436	KG	380	R\$11,01	R\$4.183,80
3	IOGURTE DE MORANGO	logurte integral com polpa de morango, sem adição de açúcares, aromatizantes, corantes artificiais, conservantes ou espessantes, apresentando textura cremosa, sabor e cor exclusivamente provenientes dos ingredientes	446704	UNIDADE	6.531	R\$ 3,99	R\$ 26.058,69

		naturais, com polpa de morango em proporção adequada, acondicionado em embalagem individual de 180ml.					
--	--	---	--	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. **Valor unitário com frete (R\$) – O preço de aquisição deverá ser definido conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando a pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, e acrescido dos insumos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e outros custos aplicáveis. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que foram identificados fornecedores aptos a atender ao objeto.

1.2 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo dos estudantes da educação básica do IFSP Campus Cubatão, contemplando o atendimento das necessidades de alimentação escolar nos exercícios de 2026 e 2027, conforme o planejamento de consumo e o calendário acadêmico. As entregas serão realizadas de forma parcelada, observadas as características e as condições de conservação de cada produto, os quantitativos estabelecidos e o cronograma definido pela Administração, respeitada a vigência contratual.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo abranger os exercícios de 2026 e 2027, conforme a data de formalização contratual e o cronograma de fornecimento estabelecido pela Administração.

1.4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios poderá ocorrer nos exercícios de 2026 e 2027, respeitados os quantitativos contratados, as necessidades de alimentação escolar, a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...]; 1088259400016500000082026
- II) Data de publicação no PNCP: [...]; 28/04/2025
- III) Id do item no PCA: [...]; 42
- IV) Classe/Grupo: [...]; 9999- itens diversos
- V) Identificador da Futura Contratação: [...]; 158332-4/2026

2.3. A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

2.4. Nesse contexto, a realização da presente Chamada Pública, no valor estimado de R\$ 32.621,49 (trinta e dois mil seiscentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), constitui medida destinada a contribuir para o cumprimento do percentual mínimo legalmente estabelecido, em consonância com o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, garantindo a destinação de recursos à aquisição de alimentos da agricultura familiar, sem prejuízo da observância dos critérios de seleção, priorização e controle previstos na regulamentação do PNAE.

2.5. Além do atendimento à obrigação legal, a contratação visa assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos estudantes da educação básica do IFSP Campus Cubatão, em conformidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e a regulamentação vigente do PNAE, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional e para o fortalecimento da produção sustentável.

4.1.2. Os produtos deverão ser acondicionados, armazenados e transportados em condições adequadas à preservação de sua qualidade e segurança alimentar, utilizando-se embalagens e recipientes apropriados, de modo a evitar danos, contaminações, perdas e desperdícios, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.1.3. O fornecimento deverá observar o cronograma de entregas estabelecido pela Administração, considerando a perecibilidade, as condições de conservação e os prazos de validade dos produtos, visando à utilização eficiente dos recursos públicos, à redução do desperdício de alimentos e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Da exigência de amostra

4.2. Não serão exigidas amostras prévias, mediante decisão motivada da Administração, sem prejuízo da verificação documental, sanitária e de qualidade na entrega, inclusive da composição e rotulagem dos produtos processados.

4.2.1. A dispensa de apresentação prévia de amostras não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, às condições de conservação, embalagem, rotulagem e transporte, quando aplicáveis, nem impede a Administração de recusar produtos em desconformidade com as exigências da contratação, observadas as condições de substituição previstas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando a natureza do objeto e a aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, sendo a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais atribuída aos fornecedores contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza específica da Chamada Pública destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

4.6. A vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços auxiliares de transporte, armazenamento ou beneficiamento por terceiros, quando legalmente admitidos, desde que não caracterizem transferência da responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado e sejam preservadas a origem, a rastreabilidade e as demais condições exigidas pela regulamentação do PNAE.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, o valor estimado e as condições de fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como a necessidade de evitar encargos desproporcionais aos agricultores familiares e às suas organizações, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

Margem de Preferência:

4.8 Não será aplicada margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, observados os critérios específicos de seleção e priorização estabelecidos na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada , conforme a natureza e as condições de conservação de cada produto, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração.

5.2. As entregas deverão observar os seguintes quantitativos e condições:

Gênero alimentício	Quantidade por entrega	Periodicidade
Banana prata ou nanica	52 kg	Semanalmente, às terças-feiras, totalizando 5 entregas
Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg	Semanalmente, às terças-feiras, totalizando 5 entregas
Iogurte de morango	2.177 unidades de 180 ml	Mensal, uma vez ao mês.

5.2.1. As entregas de banana e tangerina ocorrerão semanalmente, às terças-feiras, em horário previamente acordado com a Administração, observados os quantitativos e o número de entregas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. O iogurte de morango será fornecido em três remessas mensais, de 2.177 unidades de 180 ml cada, totalizando 6.531 unidades, podendo as entregas ocorrer nos exercícios de 2026 e 2027, conforme o cronograma de fornecimento definido pela Administração.

As datas e os horários serão estabelecidos após a assinatura do contrato, mediante acordo prévio com a Administração, considerando o calendário acadêmico, a previsão de consumo dos estudantes, a capacidade de armazenamento da unidade, as condições adequadas de refrigeração e os prazos de validade dos produtos, respeitada a vigência contratual.

5.2.3. As entregas deverão ocorrer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, situado à Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11533-160, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h às 15h, observados os dias e horários de fornecimento previamente estabelecidos.

5.2.4. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento de identificação do fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a descrição dos produtos, as respectivas quantidades ou pesos, conforme a unidade de fornecimento, e a data da entrega, devendo uma via ser disponibilizada ao servidor responsável pelo recebimento, sem prejuízo da documentação fiscal legalmente exigível.

5.2.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar isentos de sujidades, substâncias terrosas, resíduos químicos em desconformidade com os limites legais e corpos estranhos;
- b) Não apresentar parasitas, larvas, insetos ou sinais de infestação, inclusive nas embalagens;
- c) Não apresentar odores, sabores ou alterações de aparência incompatíveis com as características normais dos produtos;
- d) Não apresentar umidade externa anormal, sinais de deterioração, fermentação ou outras condições que comprometam a qualidade e a segurança alimentar;
- e) Não apresentar sinais de exposição prolongada ao calor, à incidência direta de luz solar ou a condições inadequadas de conservação, respeitadas as temperaturas exigidas para cada produto.

5.2.6. Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes adequados à sua natureza, limpos, íntegros e próprios para contato com alimentos, de modo a preservar suas características físicas, nutricionais e higiênico-sanitárias durante o transporte e a entrega. As embalagens individuais dos produtos industrializados deverão ser originais, íntegras e invioladas, admitindo-se, para as frutas in natura, o uso de caixas plásticas higienizáveis ou outros recipientes apropriados.

5.2.7. Os produtos embalados deverão apresentar identificação do produto, do fabricante ou produtor, número do lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias de rotulagem, conforme a legislação aplicável. Para os produtos in natura fornecidos a granel, deverão ser observadas as exigências específicas de identificação de origem e rastreabilidade.

5.2.8. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados, em adequado estado de conservação e apropriados ao transporte de alimentos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança. As frutas deverão ser transportadas em condições que evitem danos físicos, contaminações e exposição excessiva ao calor. Os produtos que necessitem de refrigeração, especialmente o iogurte, deverão ser transportados e entregues sob condições adequadas de temperatura, conforme as normas sanitárias aplicáveis e as orientações do fabricante.

5.2.9. As entregas deverão ocorrer pontualmente, nos dias e horários estabelecidos pela Administração, considerando sua vinculação ao planejamento da alimentação escolar e ao cumprimento do cardápio nutricional. O atraso injustificado ou o descumprimento do cronograma poderá comprometer o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes, sujeitando o fornecedor contratado às medidas administrativas e às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive à extinção contratual, quando legalmente cabível.

5.2.10. Eventuais alterações no cronograma de entregas serão comunicadas pela Administração ao fornecedor contratado, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e observadas as disposições contratuais.

5.2.11. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, o fornecedor contratado deverá comunicar formalmente à Administração os motivos do impedimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que possível, para análise de eventual pedido de alteração do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.2.12. Durante os períodos de recesso escolar, férias ou suspensão das atividades acadêmicas, as entregas poderão ser suspensas ou reprogramadas pela Administração, mediante comunicação ao fornecedor contratado, observadas as necessidades de abastecimento, as condições de armazenamento e as disposições contratuais.

5.2.13. A substituição de gêneros alimentícios somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4 /2026, desde que os alimentos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Deverá ser preservada a equivalência financeira da quantidade substituída, anexando-se ao processo administrativo a solicitação justificada do fornecedor, o parecer técnico do nutricionista e o registro da substituição, devendo a documentação fiscal identificar o alimento efetivamente fornecido em substituição.

5.2.14. O cronograma de fornecimento poderá contemplar entregas nos exercícios de 2026 e 2027, de acordo com as necessidades de alimentação escolar do IFSP Campus Cubatão, observados o calendário acadêmico, os quantitativos contratados, a vigência contratual e as condições orçamentárias aplicáveis.

As entregas previstas para o exercício de 2027 deverão ser programadas de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A garantia dos gêneros alimentícios observará as disposições aplicáveis da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), considerando a natureza perecível dos produtos, os prazos de validade e as condições de conservação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1. Os produtos que apresentarem vícios, deterioração, alterações de qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional, conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.2. Não serão exigidos serviços de manutenção ou assistência técnica, considerando a natureza dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1.** Acompanhar e conferir as entregas dos gêneros alimentícios, verificando sua conformidade com os quantitativos, a periodicidade, os horários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no cronograma de fornecimento.
- 6.15.2.** Verificar, no momento do recebimento, a qualidade, a integridade, o acondicionamento, a rotulagem, os prazos de validade e as condições de transporte e conservação dos produtos, conforme aplicável, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias pertinentes, com especial atenção às condições de refrigeração do iogurte.
- 6.15.3.** Registrar eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, comunicando-as à contratada e ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, incluindo a recusa ou a substituição dos produtos, quando necessária, sem prejuízo das atribuições do nutricionista Responsável Técnico e da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar, nos limites de suas competências.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, sem implicar corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.1.1. As notificações serão encaminhadas aos contatos informados na documentação apresentada à Chamada Pública, observadas as formas legais de intimação e, quando aplicável, os dados cadastrados no SICAF

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1], no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (1) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.[A3]

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A6]

8.27. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.*

Cessão de Crédito[A11]

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA[A15]).

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17].

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, mediante contratação direta com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9.1.1. A Chamada Pública destina-se à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as especificações, os quantitativos e os preços de aquisição estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

9.1.2. Serão considerados aptos à seleção os Projetos de Venda apresentados pelos fornecedores que atendam aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das exigências de habilitação previstas no edital, observada a documentação específica para fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

II - compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas, a composição, as unidades de fornecimento e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

III - atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios ofertados, observada a documentação exigível conforme a natureza de cada produto;

IV - apresentação de Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado, conforme a categoria do fornecedor, contendo a identificação dos gêneros alimentícios, os quantitativos ofertados e os respectivos valores;

V - compatibilidade dos quantitativos ofertados com as necessidades da Administração e com as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, admitida a participação em um ou mais itens, inclusive com quantitativos inferiores à demanda total, desde que viável o atendimento ao cronograma de entregas;

VI - observância dos preços de aquisição estabelecidos pela Administração no edital da Chamada Pública, conforme a metodologia de pesquisa de preços prevista na regulamentação vigente do PNAE; e

VII - atendimento às demais exigências do edital e de seus anexos, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

9.1.3. A apresentação do Projeto de Venda implica ciência e concordância do fornecedor com os preços de aquisição estabelecidos pela Administração, devendo os valores constantes do projeto corresponder aos fixados no edital, observadas as possibilidades de saneamento de irregularidades previstas na regulamentação vigente.

9.1.4. A análise de aceitabilidade será realizada individualmente por gênero alimentício, podendo um mesmo Projeto de Venda ser considerado apto para determinados itens e inapto para outros, conforme o atendimento às respectivas especificações e exigências, mediante decisão fundamentada e registrada no processo administrativo.

9.1.5. Os Projetos de Venda habilitados e considerados aptos serão submetidos aos critérios de seleção e priorização previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e no edital da Chamada Pública, observadas, obrigatoriamente, as etapas sucessivas e hierarquizadas de classificação territorial e de aplicação dos critérios específicos de prioridade.

9.1.6. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por gênero alimentício, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade territorial:

I - fornecedores locais;

II - fornecedores da região geográfica imediata;

III - fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - fornecedores do estado; e

V - fornecedores do País.

9.1.7. Caso os projetos classificados em determinado grupo territorial não sejam suficientes para atender aos quantitativos necessários de um gênero alimentício, a Administração poderá selecionar projetos dos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida na regulamentação do PNAE.

9.1.8. Quando houver mais de um Projeto de Venda no mesmo nível de prioridade territorial e for necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os critérios específicos de priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as condições de enquadramento e comprovação previstas na referida norma.

9.1.9. Os preços de aquisição serão previamente definidos pela Administração, não constituindo o menor preço critério autônomo de julgamento ou classificação dos Projetos de Venda, devendo a seleção observar os critérios específicos estabelecidos na regulamentação do PNAE.

9.1.10. A análise dos documentos, a habilitação, a classificação e a seleção dos Projetos de Venda deverão ser registradas no processo administrativo, asseguradas a publicidade, a transparência e a observância dos procedimentos estabelecidos no edital da Chamada Pública.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a natureza dos gêneros alimentícios e o cronograma estabelecido pela Administração, sendo as entregas de banana e tangerina realizadas semanalmente, às terças-feiras, e as entregas de iogurte de morango realizadas em entregas mensais, em data previamente acordada com a Administração após a assinatura do contrato.

9.4. Os preços estabelecidos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo produção, beneficiamento, quando aplicável, embalagens, transporte, encargos e demais despesas relacionadas à entrega dos produtos no local indicado pela Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão aqueles estabelecidos no edital da Chamada Pública, definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9.5.1. Os valores unitários dos gêneros alimentícios serão aqueles constantes da tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência, devendo os projetos de venda apresentados pelos fornecedores observar os preços estabelecidos pela Administração.

Exigências de habilitação[A3]

9.6 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. O fornecedor individual, detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, não organizado em grupo, deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de regularização previstas na legislação e no edital da Chamada Pública:

9.6.1.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.6.1.2. Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.6.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

9.6.1.4. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios ofertados, conforme sua natureza e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

9.6.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no projeto de venda.

9.7. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

9.7.1. O grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de regularização previstas na legislação e no edital da Chamada Pública:

9.7.1.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

9.7.1.2. Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.7.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelos agricultores familiares participantes;

9.7.1.4. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios ofertados, conforme sua natureza e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

9.7.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes e estão relacionados no projeto de venda.

9.8. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)

9.8.1. O grupo formal, constituído por associação ou cooperativa da Agricultura Familiar, detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de regularização previstas na legislação e no edital da Chamada Pública:

9.8.1.1. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.1.2. Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.8.1.3. Cópia da documentação comprobatória de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.1.4. Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da associação ou cooperativa, devidamente registrados no órgão competente;

9.8.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal da associação ou cooperativa e pelos demais participantes;

9.8.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares associados ou cooperados;

9.8.1.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, o número do CAF, o gênero alimentício e o respectivo valor de venda;

9.8.1.8. Declaração do representante legal da associação ou cooperativa assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados, conforme a regulamentação vigente do PNAE;

9.8.1.9. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios ofertados, conforme sua natureza e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 32.621,49 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme os valores unitários e quantitativos estabelecidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Cubatão, 20 de outubro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

não se aplica

14. ANEXO II

não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE GOMES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:06:27.

ANDREZZA PAPINI ALKMIM DE SOUZA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:31:30.

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 15:55:16.